

**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE SEÇÃO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA BALANÇO FINANCEIRO EM 28/02/2011 - ANEXO 13					
Portaria 95 de 06/03/07					
<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>470.587.586,44</b>	<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>482.263.859,06</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>129.707.904,07</b>	<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>482.263.859,06</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	114.919.922,45	DESPESA CORRENTE	R\$	482.263.859,06
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	166.857,68			
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	919.928,10			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	13.701.195,84			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.015.825,40</b>			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	937.403,76			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	78.421,64			
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>151.071.354,14</b>			
CONTRIB. PATRONAIS DO EXERCÍCIO	R\$	151.039.432,98			
RECEITAS IMOBILIÁRIAS - ALUGUEL	R\$	31.921,16			
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>188.792.502,83</b>			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	R\$	188.792.502,83			
<b>EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>10.164.001,37</b>	<b>EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.350.691,41</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>10.164.001,37</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.350.691,41</b>
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	R\$	92.317,54	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	R\$	92.317,54
DEPÓSITOS	R\$	9.808.221,84	DEPÓSITOS	R\$	6.811.763,63
FORNECEDORES E PESSOAL	R\$	263.461,99	FORNECEDORES E PESSOAL	R\$	446.610,24
<b>SOMA</b>	<b>R\$</b>	<b>480.751.587,81</b>	<b>SOMA</b>	<b>R\$</b>	<b>489.614.550,47</b>
<b>DISPONÍVEL ANTERIOR</b>	<b>R\$</b>	<b>13.703.951,88</b>	<b>DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$</b>	<b>4.840.989,22</b>
DISPONÍVEL	R\$	3.979.497,21	DISPONÍVEL	R\$	1.450.348,21
INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	R\$	9.724.454,67	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	R\$	3.390.641,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>494.455.539,69</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>494.455.539,69</b>
<b>VALERIA AP.CATOSSI</b> <b>CONTADORA</b> <b>SEÇÃO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA</b> <b>CRC 1SP 148.890/O-9</b>		<b>MARIA CRISTINA MARTINS</b> <b>DIRETORA DA DIVISÃO DE FINANÇAS</b> <b>CRC SP 172.989/O-7</b>		<b>JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA</b> <b>SUPERINTENDENTE</b>	

Valores preliminares

**NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMAP** - Às 16:00 horas do dia 16 de março de 2011, na sala de reuniões da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, instituído pelo Dec. 50.514/2009, com as alterações introduzidas pelo Dec. 50.675/2009, dei início à reunião do referido Conselho, mediante a presença de integrantes indicados por meio da Portaria 712/PREF, de 26 de maio de 2009, abaixo subscritos. Foram apreciadas e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento as propostas de nomeações/designações constantes da relação anexa. Foram também examinadas as declarações apresentadas em atendimento ao Dec. 50.898/2008, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto na Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal. Após exame das propostas de nomeação cujas declarações noticiam vínculos familiares, em coeto com as fichas funcionais dos servidores, concluiu os Conselheiros presentes pela regularidade dos seguintes casos: Ofício 38/ SMPED, nomeação de Camilla Nascimento Benvenuto, Of. 212/SMDDU, nomeação de Selma Maria Silvani, Of. 112/SES, nomeação de José Cristóbal Agrirre Lobato, Of. 141/SECOM, nomeação de Túlio Frugoli, Of.2222/SMSP, nomeação de Claudia de Souza Alencar, Of. 0403/SMSP, nomeação de Roberto José Pereira Cimino, Of. 0252/SMSP, nomeação de Ademir Navarro Rodrigues, Of. 042/SMVA, nomeação de Talita Juvenal Alcantara Boer. Deliberou ainda o Conselho, com fundamento na Súmula Vinculante 13 do STF, pelo não prosseguimento das seguintes nomeações: Ofício 66/SEMPLA, nomeação de Marco Aurélio Iglesias de Paula, Of. 344/SMSP, nomeação de Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima e Of. 113/SES, nomeação de Romeu Takami Mizutani. Foram ainda submetidas e aprovadas as seguintes nomeações/contratatações no âmbito da administração indireta: **COHAB** – Andrezza Fernandes Monteiro Rodante, para o cargo de Assessora de Diretoria I, Fernanda Grimberg Vaz de Campos, para o cargo de Assessora Especial de Diretoria III, Fernando Franco, Assessor Especial de Diretoria III, Olympio Augusto Ribeiro Junior, Assessor Especial da Presidência I, Renata Reis, Assessora Especial da Presidência I e Sérgio Bueno, para o cargo de Assessor Especial da Presidência; **São Paulo Turismo**: Artemis Rodrigues Simões Oliveira, para o cargo de Chefe de Coordenadoria, Vanessa Pierangelli Rossini, para o cargo de Assessor III, Juliana Rodrigues Martins Carrasco Goulart, para o cargo de Assessora II, Antonio Carlos Correia Saraiva, para o cargo de Chefe de Coordenadoria, Ligia Mara Moraes, para o cargo de Assessor II; **SP – URBANISMO**: Tomás Cortez Wissenbach, para o cargo de Assessor Pleno III, CET: Leonardo Henriques da Cunha, para o cargo de Assessor de Diretoria V; **SPTTrans** - Mariana Jurandir Gasparetti, para o cargo de Assessor Assistente I e **PRODAM** – Sínesio de Oliveira Junior, para o cargo de Assessor Executivo III. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do COMAP declarou encerrada a reunião e eu, Sonia Maria Alves de Souza, Chefe de Gabinete de SNJ, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes do COMAP presentes à reunião.

Conselheiros presentes:

**CLÁUDIO LEMBO** – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos – Presidente**FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA** – Procurador**JOÃO OCTAVIANO** - Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**DACIO BARBOSA LIMA PARADA** – Secretário Executivo**JOÃO FRANCISCO APRÁ** – Chefe do Gabinete do Prefeito
**SAÚDE**
**DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA - SMS.2  
RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO**

Ficam **CONVOCADAS**, as firmas abaixo relacionadas, a retirar as respectivas Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à R. Gal. Jardim, 36 9º andar, das 8:30 às 12:30h e das 14:00 às 16:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a firma não possui débitos com a mesma; CND - Certidão Negativa de Débitos da Previdência, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos, conforme Edital, Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Proc.	N.E.	Firma
Nº do Processo	Número	Fornecedor
2011-0.021.423-9	24.437	Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda
2010-0.133.257-8	23.271	Positivo Informatica S/A
2011-0.029.166-7	23.162	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Coordenadoria Regional de Saúde Leste

**Coordenadoria Regional de Saúde Leste de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13725 de 09/01/2004, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:**

**SUPERVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE SÃO MATEUS  
AUTO DE INFRAÇÃO**

2011-0.048.328-0/ X Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/ Auto de Infração, Série F/ N° 06790./ Defesa Indeferida

Proc.2011-0.059.382-5 / EWS Farma Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda. / Av. Mateo Bei, 3066/ Auto de Infração, Série F/ N° 06799./ Concedido prazo de 30 dias

2011-0.034.010-2/ Drogaria Farmavenda Ltda. ME / Rua Antônio Assunção Ferreira, 208/ Auto de Infração, Série F/ N° 06780. / Defesa Intempestiva

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

2011-0.048.328-0/ X Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06201.

2011-0.051.212-4/ Drogaria Nova Hirano Ltda. ME/ Av. Mateo Bei, 2225/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06204.

2011-0.052.718-0/ Drogaria Marquécida Ltda. ME/ Rua Nova Brasília, 209/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06205.

2011-0.052.733-4/ Deltafarma Ltda. ME/ Trav. Somos Todos Iguais, 569/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06206.

2010-0.127.391-1/ Mercadinho CK Ltda. - ME/ Rua Confederação dos Tamoiás, 483/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06202.

2011-0.059.327-2/ Rede Fama Maxcooper Ltda. /Av. Baronesa de Muritiba, 1013/Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N°06209.

211-0.011.377-7/ Lindalva de Lima Alves Drogaria ME / Rua Cadencia, 216/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06208. / Advertência.

2011-0.059.382-5 / EWS Farma Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda. / Av. Mateo Bei, 3066/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06212.

2011-0.059.364-7/ Drogaria Centro de Itaquera Ltda. - ME/ Rua Manoel Veloso da Costa, 16/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06211.

2011-0.059.350-7/ Reinaldo Proença/ R. Dias Moreira, 35/ Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06210.

2011-0.029.816-5/ Monalisa Bezerra de França Drogaria ME / Av. Mateo Bei, 1461/Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06214.

2011-0.045.210-5/ Drogaria e Perfumaria Polli Ltda. ME/ Av. Paulo Nunes Felix, 16/Auto de Imposição de Penalidade, Série D/ N° 09649./ Cancelamento de CMVS.

2011-0.048.342-6/ Jario Galdino de Sousa ME/ Rua Senador Filinto Muller, 19/ Auto de Imposição de Penalidade, Série D/ N° 09648.

2011-0.048.342-6/ Jario Galdino de Sousa ME/ Rua Senador Filinto Muller, 19/Auto de Imposição de Penalidade, Série E/ N° 06213.

**TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO**

2011-0.048.328-0/ X Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05064.

Proc.2011-0.052.733-4/ Deltafarma Ltda. ME/ Trav. Somos Todos Iguais, 569/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05068.

2011-0.059.327-2/ Rede Fama Maxcooper Ltda. /Av. Baronesa de Muritiba, 1013/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05069.

2011-0.059.382-5 / EWS Farma Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda. / Av. Mateo Bei, 3066/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05071.

2011-0.059.364-7/ Drogaria Centro de Itaquera Ltda. - ME/ Rua Manoel Veloso da Costa, 16/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05070.

2011-0.029.816-5/ Monalisa Bezerra de França Drogaria ME / Av. Mateo Bei, 1461/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05075.

2011-0.048.342-6/ Jario Galdino de Sousa ME/ Rua Senador Filinto Muller, 19/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05063.

2011-0.048.342-6/ Jario Galdino de Sousa ME/ Rua Senador Filinto Muller, 19/ Termo de Inutilização de Produto, Série E/ N° 05072.

**TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO**

2011-0.048.328-0/ X Farma Drogaria e Perfumaria Ltda. ME/ Av. Miguel Motoki Ogushi, 73/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09235.

2011-0.051.212-4/ Drogaria Nova Hirano Ltda. ME/ Av. Mateo Bei, 2225/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09237.

2011-0.052.718-0/ Drogaria Marquécida Ltda. ME/ Rua Nova Brasília, 209/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09239.

2011-0.052.733-4/ Deltafarma Ltda. ME/ Trav. Somos Todos Iguais, 569/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09240.

Proc.2011-0.059.364-7/ Drogaria Centro de Itaquera Ltda. - ME/ Rua Manoel Veloso da Costa, 16/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09243.

2011-0.059.350-7/ Reinaldo Proença/ R. Dias Moreira, 35/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09242.

2011-0.048.342-6/ Jario Galdino de Sousa ME/ Rua Senador Filinto Muller, 19/ Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09234.

**AUTO DE MULTA**

2010-0.154.929-1/ Drogaria Jeová Jirey Ltda. ME/ Rua Anecy Rocha, 1095/ Auto de Multa n° 66.018.903-8/ não apresentou recurso de defesa na 2ª instância.

**TERMO DE DESINTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO**

2011-0.030.895-0/ Farmácia de Manipulação Sinete Ltda. / Av. Mateo Bei, 1916/ Termo de Desinterdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09255.

2011-0.032.937-0/ Drogaria Satofarma Ltda. EPP / Rua Antonio Assunção Ferreira, 98/ Termo de Desinterdição Parcial de Estabelecimento, Série D/ N° 09252.

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÃO MIGUEL  
AUTO DE INFRAÇÃO**

2011-0.065.780-7/ Companhia Brasileira de Distribuição/ Av. São Miguel, 6818/ F-06054.

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

2011-0.065.780-7/ Companhia Brasileira de Distribuição/ Av. São Miguel, 6818/ D-09775/ Interdição Parcial de Seções/ o prazo para interposição de recurso expirou em 17/03/2011.

**TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO**

2011-0.065.780-7/ Companhia Brasileira de Distribuição/ Av. São Miguel, 6818/ D-09488.

**PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO**

2011-0.052.707-5/ Claudivan Oliveira da Silva/ R. Centeio, 22/ / F-06053/ Indeferida solicitação de prazo de 15 dias.

**TERMO DE DESINTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO**

2011-0.052.707-5/ Claudivan Oliveira da Silva/ R. Centeio, 22/ / D-09450

**AUTO DE MULTA**

2009-0.267.868-6/ Severino José Filho ME/ Av. Manoel dos Santos Braga, 1205/66-019.125-3/ O prazo para interposição de recurso em 2ª instância expirou em 10/03/2011.

**CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA**

2007-0.315.857-7/Panificadora Tejuaguacú Ltda. ME/ R. Tejuaguacú, 70/ 66-019.141-5/ Ante a manifestação do Setor de Controle do Auto de Infração – SCAI – COVISA, de fls. 57, determino o cancelamento do auto de multa em epígrafe, de fls. 52, por erro de lavratura nos campos n.ºs. 54, 83, 90 e 97, devendo a autoridade autuante lavar novo auto de multa para ciência do interessado, abrindo-se novos prazos para interposição de recurso.

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ITAQUERA  
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

2010-0.342.337-6 / Eudete Leite Almeida Farmácia EPP / Av. Pires do Rio, 2856 / D-09366 / Interdição de Estabelecimento

2011-0.013.890-7 /Ricardo Mitio Minami ME / Rua Nicolau Campanela, 388 / D-09368 / Interdição de Equipamento, Inutilização de Produto e Interdição Parcial - Dependências

**TERMO DE INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**

2010-0.342.337-6 / Eudete Leite Almeida Farmácia EPP / Av. Pires do Rio, 2856 / D-09008

**TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO**

2011-0.013.890-7 / Ricardo Mitio Minami ME / Rua Nicolau Campanela, 388 / D-09011

**TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO**

2011-0.013.890-7 /Ricardo Mitio Minami ME / Rua Nicolau Campanela, 388 / D-09143

**TERMO DE INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

2011-0.013.890-7 /Ricardo Mitio Minami ME / Rua Nicolau Campanela, 388 / D-09144

**TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**

2010-0.342.337-6 / Eudete Leite Almeida Farmácia EPP / Av. Pires do Rio, 2856 / D-08982

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE CIDADE TIRADENTES**
**AUTO DE MULTA**

2010-0.069.247-3 / Mercado Rolim &amp; Cavalcante Ltda - ME – CNPJ. : 08200309/0001-37 Rua Guilherme de Abreu Sodré n.º 18 –CEP. 08490-010- Cid. Tiradentes- São Paulo/ Auto de Multa n.º 66-018.883-0. O prazo para recurso expirou em 14/02/2011, sem que fosse apresentado qualquer documento nesse sentido.

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-OESTE**
**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE BUTANTÃ**
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Proc. nº/Infrator/ Endereço/Nº A.I.Pou NºAM/ Penalidade

2010-0.342.758-4/Bar e Lanches Paratty Mai LTDA ME/Av. Guilherme Dumont Villares ,246/E/N°04712/Advertência em 14/02/2011.

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÉ**
**DESPACHO DA SUPERVISORA**
**Processo: 2009-0.085.598-0** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.130 à 134 e a manifestação técnica de fl.137, que acolho e adoto como razão de decidir **DEFIRO** o prazo solicitado de 30 dias contados a partir de 15/02/2011 para correção das irregularidades.**Processo: 2009-0.136.170-0** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.42 à 44 e a manifestação técnica de fl.46, que acolho e adoto como razão de decidir **DEFIRO** o prazo solicitado de 90 dias contados a partir de 01/02/2011 para correção das irregularidades.**Processo: 2011-0.045.847-2** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a necessidade de reforma estrutural às fls.12 e a manifestação técnica de fl.13, que acolho e adoto como razão de decidir **DEFIRO** a SOLICITAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS apresentada pela empresa DROGARIA NOVA DM LTDA, a partir de 02/03/2011 para nova inspeção.**Processo: 2009-0.089.214-1** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.05 à 09 e a manifestação técnica de fl.14, que acolho e adoto como razão de decidir **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa JURISFARMA DROGARIA LTDA EPP contra o Auto de Infração Série F/N°07247 SUVIS-SÉ, que fica integralmente mantido.**Processo: 2008-0.073.285-1** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.41 à 44 e a manifestação técnica de fl.70, que acolho e adoto como razão de decidir **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO contra o Auto de Infração Série F/N°02517 SUVIS-SÉ, que fica integralmente mantido.**Processo: 2009-0.089.214-1** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.26 à 28 e a manifestação técnica de fl.21, que acolho e adoto como razão de decidir **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa BAR E LANCHES TOQUE DA LUZ LTDA contra o Auto de Infração Série E/N°05076 SUVIS-SÉ, que fica integralmente mantido.**Processo: 2011-0.015.474-0** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.06 à 09 e a manifestação técnica de fl.56, que acolho e adoto como razão de decidir **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa INSUK CHOE contra o Auto de Infração Série F/N°02500 SUVIS-SÉ, que fica integralmente mantido.**Processo: 2011-0.015.474-0** – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente o relatório de inspeção às fls.06 à 09 e a manifestação técnica de fl.56, que acolho e adoto como razão de decidir **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa INSUK CHOE contra o Auto de Infração Série F/N°02500 SUVIS-SÉ, que fica integralmente mantido.
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Proc. nº/Infrator/ Endereço/Nº A.I.Pou NºAM/ Penalidade

2011-0.045.847-2/Drogaria Nova DM LTDA/R. Martins Fontes, 166 /D/N°05222/Inutilização de Produto em 17/02/2011.

2009-0.060.576-2/Lanchonete Recanto do Araguaia Ltda ME / Av Rio Branco, 630 /E/N°02570/Interdição Total de Estabelecimento em 07/02/2011.